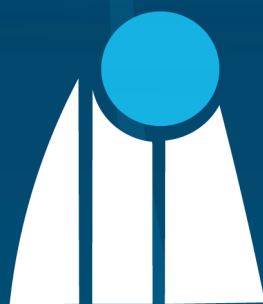




Servidores ativos, aposentados
e pensionistas de **Osasco**

CARTILHA



IPMO

Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco



O que é o Censo Previdenciário?

O Censo Previdenciário é o levantamento sistemático dos dados pessoais e funcionais dos servidores ativos, aposentados, bem como dos seus dependentes, e pensionistas, objetivando a atualização do seu cadastro de pessoal.

Pra que serve o Censo?

Além de garantir a atualização cadastral, o Censo Previdenciário permite a depuração da base de dados para a reavaliação atuarial, atende exigências legais, contribui para a modernização da gestão previdenciária por meio de programas como o Pró-Gestão e proporciona maior agilidade e segurança na concessão dos benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes.

Qual a Base Legal?

A realização do Censo Previdenciário está fundamentada no Decreto nº 15.206/2026, que estabelece sua base legal e regulamenta os procedimentos necessários para a atualização cadastral dos segurados e beneficiários. Dessa forma, a participação no Censo é obrigatória e essencial para garantir a regularidade e a segurança das informações previdenciárias.

Posso ter problemas se eu não fizer o recadastramento?

Com base no Art. 5º do Decreto nº 15.206/2026 o servidor que não se recadastra no prazo determinado ou que estiver com o cadastro com status recusado terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do censo.

Qual o prazo de realização do Censo?

O censo será realizado entre 01/10/2026 e 18/12/2026

Como faço o recadastramento?

É tudo feito pelo aplicativo que pode ser baixado nos links abaixo, ele é auto explicativo e bem fácil de operar, você vai inserir os documentos conforme avança o processo.

Android: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.recad.twa>

Apple: <https://apps.apple.com/br/app/recad-censo/id1522117254>

Eu tenho mais de um tipo de matrícula, por exemplo um padrão aposentado e outro padrão ativo, como fazer?

Caso o servidor possua dois vínculos, tanto de ativo, aposentado ou pensionista, não será necessário realizar dois processos de recadastramento. O censo deverá ser feito uma única vez, com a apresentação dos documentos exigidos para as duas situações funcionais. É importante verificar a relação de documentos de cada categoria, pois alguns requisitos podem ser diferentes para ativos e aposentados.

VEJA COMO EMITIR SEUS DOCUMENTOS:

CNIS

QR CODE SERÁ
GERADO
POSTERIORMENTE

**DECLARAÇÃO
DE BENEFÍCIOS**

QR CODE SERÁ
GERADO
POSTERIORMENTE

FICOU COM DÚVIDAS?

Entre em contato com o suporte:



(11) 3181-8167

HORÁRIO DE ATENDIMENTO (DE SEGUNDA A SEXTA, EXCETO FERIADOS)

DE 09 A 30/09: DAS 8H ÀS 12H / 13H ÀS 17H

A PARTIR DE 01/10: DAS 8H ÀS 17H

FIQUE ATENTO! ESTE É O ÚNICO NÚMERO QUE FARÁ CONTATO COM VOCÊ SE FOR NECESSÁRIO.

O IPMO NÃO SOLICITA DADOS PELO WHATSAPP NEM FAZ QUALQUER TIPO DE COBRANÇA FINANCEIRA PARA EFETUAR O RECADASTRAMENTO.

ESTE CONTATO NÃO ACEITA LIGAÇÕES PELO WHATSAPP
SOMENTE MENSAGENS DE WHATSAPP E LIGAÇÕES COMUNS

**O censo é obrigatório,
não fique de fora.**

A falta de cadastramento pode acarretar
em **suspensão do pagamento.**

Art. 2º Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos originais:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
- II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
- III - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação;
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- V - CNIS de período anterior a seu ingresso no município;
- VI - Comprovação de estado civil, sendo para os solteiros a Certidão de Nascimento e para os casados a Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Convivência Marital (com firma reconhecida em cartório);
- VII - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);
- VIII - CPF do cônjuge/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;
- IX - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 18 anos ou inválidos;
- X - CPF dos dependentes menores de 18 anos ou inválido;
- XI - Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
- XII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de agosto/2026) ou declaração conforme modelo que será disponibilizado;
- XIII - Título de Eleitor;
- XIV - Portaria de Posse ou Carteira Funcional;
- XV - Declaração de Benefício Previdenciário emitida a partir do site meu.inss.gov.br.

[Clique aqui para acessar o site do MEU INSS](#)

Art. 3º Os servidores aposentados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos originais:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
- II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
- III - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação;
- IV - Comprovação de estado civil, sendo para os solteiros a Certidão de Nascimento e para os casados a Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Convivência Marital (com firma reconhecida em cartório);
- V - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);
- VI - CPF do cônjuge/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;
- VII - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 18 anos ou inválidos;
- VIII - CPF dos dependentes menores de 18 anos ou inválidos;
- IX - Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
- X - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de agosto/2026) ou declaração conforme modelo que será disponibilizado;
- XI - Título de eleitor;
- XII - Se aposentado por incapacidade permanente para o trabalho (aposentadoria por invalidez), laudo médico atualizado (emitido a partir de agosto/2026), o qual será retido no momento do recadastramento;
- XIII - Portaria de Posse no cargo efetivo ou Carteira Funcional;
- XIV - Portaria de Concessão do benefício; e,
- XV - Declaração de Benefício Previdenciário emitida a partir do site meu.inss.gov.br.

[Clique aqui para acessar o site do MEU INSS](#)

Art. 4º Os pensionistas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos originais:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
- II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
- III - Título de eleitor, para os maiores de 18 anos;
- IV - NIT/PIS/PASEP/NIS ou documento oficial que contenha a informação;
- V - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de agosto/2026) ou declaração conforme modelo que será disponibilizado;
- VI - Portaria de concessão do benefício de pensão;
- VII - Comprovação da condição de invalidez, se assim declarado;
- VIII - Documento de Identidade e CPF do ex-servidor (a) falecido(a);
- IX - Se cônjuge ou companheiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Declaratória de União Estável;
- X - Certidão de Óbito do ex-servidor (a) falecido(a);
- XI - Portaria de posse do ex-servidor (a) falecido(a) ou Carteira Funcional; e,
- XII - Declaração de Benefício Previdenciário emitida a partir do site meu.inss.gov.br.

[Clique aqui para acessar o site do MEU INSS](#)